

PROCESSO N.º:	11226-7/2007
INTERESSADO:	PREFEITURA DE ALTO GARÇAS
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, ENCOMENDAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS Nº 019/2007 (DEFESA)
RELATOR:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES FILHO
TÉCNICO INSTRUTIVO	SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO

SENHORA SUBSECRETÁRIA:

Em atenção ao ofício nº 2.319/2008 do Conselheiro Relator, o Sr. Cezalpino Mendes Júnior, Prefeito de Alto Garças, apresenta as justificativas e os respectivos documentos referentes às impropriedades apontadas por meio da análise efetuada por esta Secretaria às fls. 132 a 134-TCE/MT.

Após procedermos a análise das alegações e documentos enviados, temos o seguinte a informar:

- 1. Despesa insuficientemente comprovada, no montante de R\$ 12.000,00, contrariando o artigo 63, § 2º, inciso III da Lei 4.320/64**

O município encaminha o Relatório elaborado pelo município referente ao transporte realizado pela van até o município de Rondonópolis (fls.149 a 158) com o respectivo atesto da Secretaria de Saúde e da Central de Regulação do município.

O interessado alega, ainda que nenhum pagamento mensal ultrapassou o valor máximo permitido e o atraso foi acumulado e conseqüentemente

quitado no mês seguinte e sem ultrapassar o valor global, uma vez que a empresa assumiu por conta e risco os excessos ocorridos em alguns meses.

Da análise do citado relatório observa-se que foram realizados transportes nos meses de abril, maio e junho e cujos valores das respectivas despesas foram de R\$ 5.860,00, R\$ 9.310,00 e R\$ 4.330,00 totalizando R\$ 19.500,00, conforme demonstra-se abaixo:

Mês: Abril

Tipo do Transporte	Nº	Valor unitário	Total
Transporte de pacientes	138	40,00	5.520,00
Transporte de encomendas	34	10	340,00
Total			5.860,00

Mês: Maio

Tipo do Transporte	Nº	Valor unitário	Total
Transporte de pacientes	224	40,00	8.960,00
Transporte de encomendas	35	10	350,00
Total			9.310,00

Mês: Junho

Tipo do Transporte	Nº	Valor unitário	Total
Transporte de pacientes	99	40,00	3.960,00
Transporte de encomendas	37	10	370,00
Total			4.330,00

Constata-se divergência entre as notas fiscais referentes aos serviços prestados e atestados pela secretaria municipal (fls. 118, 122, 126 e 130-TCE/MT) e os respectivos relatórios conclusivos enviados pelo município (fls.140 a 158-TCE/MT), uma vez que as respectivas notas registram a prestação de serviços nos meses de março, abril, maio e junho e os relatórios concluem que os serviços foram prestados nos meses de abril, maio e junho, conforme descreve-se abaixo:

Meses	Notas Fiscais dos serviços prestados atestado pela secretaria municipal	Relatório Conclusivo da Secretaria Municipal referente aos serviços prestados
Março	Nº 0105 de 26/03/2007 no valor de R\$ 4.000,00	<u>Não demonstra a ocorrência de prestação de serviço no mês de março</u>
Abril	Nº 0108 de 23/04/2007 no valor de R\$ 4.000,00	Demonstra a prestação de serviço no valor de R\$ 5.520,00
Maio	Nº 0111 de 31/05/2007 no valor de R\$ 4.000,00	Demonstra a prestação de serviço no valor de R\$ 9.310,00
Junho	Nº 0114 de 25/06/2007 no valor de R\$ 4.000,00	Demonstra a prestação de serviço no valor de R\$ 4.330,00
Total	R\$ 16.000,00	R\$ 19.500,00

Do exposto, entende-se que não foi sanada a impropriedade apontada, uma vez que o relatório conclusivo emitido e atestado pela Secretaria Municipal de Saúde encontra-se divergente dos documentos encaminhados referentes à comprovação efetiva dos serviços prestados (Notas Fiscais atestadas pela Secretaria Municipal). No entanto retifica-se o valor da impropriedade apontada de R\$ 12.000,00 para 16.000,00.

**2. Ausência da comprovação da despesa no montante de R\$ 28.000,00;**

O município não se pronunciou a respeito desta impropriedade e portando não foi sanada, no entanto retificamos o valor da impropriedade apontada de R\$ 28.000,00 para R\$ 24.000,00, uma vez que acrescentamos a nota fiscal de nº 0105, de 26.03.2007 no valor de R\$ 4.000,00 (fls. 118-TCE/MT).

Isso posto, submetemos à apreciação superior.

**SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES  
MUNICIPAIS DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, Cuiabá 18 de dezembro de 2008.**

*Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo  
Técnico Instrutivo e de Controle*